



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2025, de 09 de janeiro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1411/2023, de 14 de junho de 2023, que "Institui o vale-alimentação no âmbito do Poder Legislativo" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 42, III, "a" do Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1411/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art.2º-O vale-alimentação será apurado no período compreendido do dia 15 do mês em curso até o dia 16 do mês subsequente e será pago em rubrica própria no contracheque do servidor, no valor equivalente a que fizer jus.

§ 1º- Do valor recebido a título de vale-alimentação, o servidor (a) deverá comprovar, mensalmente, mediante a apresentação de Nota ou Cupom Fiscal, o gasto do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), no comércio de Quatro Irmãos.

§ 2º- A comprovação será feita na Secretaria da Câmara, para o servidor (a) que emitir o atestado para fins de recebimento dos vales.

§ 3º-A não apresentação mensal da Nota ou Cupom, acarretará a suspensão do recebimento do vale.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1411/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação previsto na presente Lei será de R\$ 17,00 (dezessete reais) com a participação dos servidores, mediante desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

§1º "Mantido";

§ 2º Os dias efetivamente trabalhados, bem como os servidores que estiverem em diárias e aqueles que se deslocarem do Município, com as despesas de alimentação ressarcidas, serão apurados e informados no atestado de efetividade, a fim de apurar o valor do vale-alimentação a ser percebido.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

§ 3º Os servidores receberão vales alimentação, nos seguintes termos, em função do horário dos cargos:

I - Atividades plenas, todos os dias da semana, 40 horas semanais - 5 vales semanais, limitado a 22 (vinte e dois vales) mês;

II - Atividades com horário de 30 horas semanais - 4 vales semanais, limitado a 19 (dezenove vales) mês;

III - Atividades com 20 horas semanais - 3 vales semanais, limitado a 14 (quatorze vales) mês.

IV - Os servidores, embora o horário não seja pleno (20h ou 30h semanais), cujas atividades exigirão sua presença nos cinco dias da semana, perceberão um vale para cada dia de atividade.

Art. 3º O inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1411/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais:

[...]

IV - que estiverem em disponibilidade remunerada ou em férias;

Art.4º Os atuais vales, na forma como vinham sendo fornecidos, terão validade até 30 de março de 2025, quando então perderão a validade de troca.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com o pagamento do novo valor do vale-alimentação a partir da competência de janeiro do corrente ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

José Carlos Balbinot
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que reajusta de forma expressiva o vale- alimentação dos servidores em atividade desta Câmara de Vereadores, visa o reconhecimento e a valorização dos mesmos, que cumprem assiduamente a jornada, concedendo um aumento, nos mesmos termos do concedido pelo Poder Executivo, passando dos atuais R\$ 12,72 para R\$ 17,00, alterando, inclusive a forma de recebimento, que será diretamente na folha de pagamento, em pecúnia.

Importante frisar que houve inclusão na proposição acerca da obrigatoriedade de comprovação de que 50% do valor recebido a título de vale-alimentação seja gasto no comércio local, sob pena de suspensão do recebimento.

A proposição atende o que dispõe a Lei Municipal nº 1.411, de 14/06/2023, que “Institui o vale alimentação no âmbito do Poder Legislativo:

Art. 3º § 1º O valor do vale-alimentação será majorado através de Lei, na mesma data de concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores.

O aumento que está sendo concedido (superior a 22%), acompanhado de estimativa de impacto orçamentário financeiro, se justifica a fim de que haja paridade com os demais Municípios da AMAU, bem como a fim de primar pela valorização dos servidores públicos. Vejamos exemplos de cidades vizinhas:

**Município de Cruzaltense/RS, valor do vale de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia de efetiva atividade, em 2024;*

**Município de Paulo Bento/RS, valor do vale de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), contados por dia de efetiva atividade, em 2024.*

Sendo assim, certo da acolhida dos nobres colegas vereadores, submete-se para a apreciação do Plenário, requerendo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autoriza o art. 164 do Regimento Interno, a fim de viabilizar a inclusão do presente aumento no vale-alimentação na folha de pagamento do corrente mês, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

José Carlos Balbinot
Presidente

¹ LEI MUNICIPAL Nº 943, DE 14/10/2013 alterado pela LEI MUNICIPAL Nº 1.575, DE 05/02/2024, disponível em: <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9715&cdDiploma=201309439&NroLei=943&Word=0&Word2=>

² LEI MUNICIPAL Nº 1.032, DE 25/01/2010 alterada pela LEI MUNICIPAL Nº 2.030, DE 12/01/2023, disponível em: <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7745&cdDiploma=2010103212#a6>